

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 2020**

CD/2020.69627-63

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus ( covid-19 ).

EMENDA N° \_\_\_\_\_

Suprime-se o inciso XV, do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2020, inserido pelo art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 2020, e, por direta conexão de mérito, suprime-se também o correspondente §1º-E do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2020 dado pelo aludido art. 3º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto desta Emenda é retirar da MP em tela os dispositivos que estabelecem que o financiamento dos empréstimos para as distribuidoras de energia elétrica seriam garantidos e pagos pelos consumidores regulados/cativos.

Ora, a MP prevê que os consumidores de energia atendidos pelas concessionárias deverão pagar o financiamento a ser contratado por meio de encargo tarifário, afinal este deve prover recursos para “permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública (...), para atender às distribuidoras de energia elétrica.” (art. 3º da MP, que disciplina o inciso XV e §1º-E, ambos do art. 13 da Lei 10.438/02).

Isso é uma repetição do modelo adotado em passado recente, com repasse do custo das operações de empréstimo às tarifas no futuro, ensejando situação excessivamente onerosa para os consumidores brasileiros, daí a necessidade de supressão do dispositivo mencionado, tendo em vista seu impacto na economia e na vida dos consumidores.

Sala das Comissões, em

**Deputado Ivan Valente**

**PSOL/SP**